



RESOLUÇÃO RPPS Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORRES (RPPS), dentro de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, torna público que o Conselho, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2012, resolveu:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno do CONSELHO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORRES, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Regimento Interno nº 01, de 18 de janeiro de 2002.

Torres (RS), em 07 de março de 2012.

Daicir Marcos Caprara,
Presidente do Conselho do RPPS.



- ANEXO -

RESOLUÇÃO RPPS Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORRES

Os representantes indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência (CMP), pela Portaria nº 681, de 17 de dezembro de 2010, resolvem adotar o Regimento Interno, de conformidade com o art. 23, incisos I e III, da Lei Municipal nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, segundo termo lavrado na Ata nº 116/2012, do dia 07 de março de 2012, estabelecendo normas para nortear e conduzir as reuniões do Conselho Municipal de Previdência (CMP), bem como traçar diretrizes básicas para sua ação, enquanto órgão de representação máxima dos servidores nos assuntos relacionados à previdência própria municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência (CMP), como órgão de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORRES (RPPS) e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORRES (FPSM).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) é composto nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;



II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h);

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho;

VII - cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Quando da comunicação de não comparecimento do Conselheiro titular, o Presidente fará a convocação do respectivo suplente, que em exercício, gozará de todas as prerrogativas inerentes a titularidade.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do Conselheiro, manifestado por três (3) faltas consecutivas ou quatro (4) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior, assim entendido pelo Conselho.

§ 1º Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá a vaga em definitivo, observado o disposto no art. 19, § 5º, da Lei nº 3.954, de 2005.

§ 2º Na hipótese de necessidade de indicação de novo suplente representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas, poderão ser aproveitados àqueles indicados na Assembleia realizada de conformidade com o art. 19, § 3º, da Lei nº 3.954, de 2005, observada a ordem da indicação; no caso do Executivo e do Legislativo será formalizada solicitação aos respectivos Poderes.

§ 3º É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, com direito a sugestão e fiscalização, sem direito a voto.



Art. 5º O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, na primeira reunião após a posse do Conselho, para um mandato de um (1) ano, permitida a sua reeleição uma única vez.

§ 1º Em caso de empate entre dois (2) ou mais candidatos na votação para Presidente, o escolhido será aquele que tiver mais idade.

§ 2º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 3º Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 4º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

§ 5º Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

§ 6º Após a aprovação da ata de eleição do Presidente deverá ser expedida Portaria pelo Chefe do Poder Executivo para confirmar a referida eleição.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho exercer as atribuições estabelecidas pelo art. 23 da Lei Municipal nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos quatro (4) Conselheiros, mediante requerimento fundamentado subscrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias, conforme previsão do art. 20 da Lei nº 3.954, de 2005.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em horário compatível com as funções de cada representante titular.

Art. 8º Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes (quórum);
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;



IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V - manifestação dos Conselheiros;

VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 9º É ato administrativo de competência do Conselho deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, recomendações e moções que serão numeradas anualmente a partir do número um (1).

Art. 10. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

§ 1º As votações serão abertas, ou em voto secreto, pelo sistema de cédulas individuais, se assim for decidido pelo Plenário, em questões polêmicas ou delicadas.

§ 2º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 11. O registro das reuniões será realizado mediante ata (resumo/memória), em folhas avulsas, numeradas continuamente (não devem ser reiniciadas a cada ano), lida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e/ou membro do Conselho designado que a elaborou.

§ 1º Na ata (resumo/memória) devem ser descritos todos os assuntos abordados na reunião, de forma clara e resumida.

§ 2º Mesmo quando não há quórum é necessária a confecção da ata declaratória para fins de registro.

§ 3º A presença dos Conselheiros e convidados será registrada em formulário próprio, mediante aposição de assinatura e registro de nome e cargo legíveis, que será arquivada juntamente com a respectiva ata aprovada.

§ 4º A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico, e por cópia reprográfica quando solicitada.

Art. 12. A ata das reuniões do Conselho mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;



- V - registro de eventuais suplentes e/ou convidados presentes;
- VI - as comunicações do Presidente;
- VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII - manifestações de Conselheiros e do interesse destes, e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM

Art. 13. As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o quórum, estabelecido no *caput*, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 14. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro (4) membros titulares e/ou suplentes em exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 15. É facultado ao Conselho constituir Comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto na Lei Municipal nº 3.954, de 2005 e neste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por três (3) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de dois (2) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A Comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da Comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DO GESTOR DOS RECURSOS DO FPSM

Art. 16. A gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência Social do Município de Torres (FPSM), salvo se contratada entidade credenciada, ficará a cargo de servidor habilitado segundo exigências da legislação pertinente, a qual fica sujeito, cabendo-lhe também:

- I - elaborar a Política Anual de Investimentos, submetendo-a a aprovação do Conselho, até 31 de dezembro de cada ano;



II - encaminhar ao Ministério da Previdência relatórios bimestrais acerca do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e, anualmente, o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;

III - por ocasião das reuniões ordinárias do Conselho, demonstrar, por meio de extratos bancários, a posição das aplicações financeiras relativas ao fechamento do mês imediatamente anterior;

IV - elaborar relatórios a cada trimestre, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do FPSM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, sugerindo eventuais alterações, se necessário;

V - disponibilizar, por meio eletrônico, aos segurados e pensionistas as informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões, bem como das aplicações financeiras.

Art. 17. A nomeação do Gestor dos recursos do FPSM dar-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, pelo período de validade do credenciamento.

Art. 18. A atividade do gestor dos recursos do FPSM deve se pautada pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos financeiros, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Trinta (30) dias antes de expirar o mandato do Presidente do CMP, este deverá providenciar para que sejam tomadas todas as medidas necessárias à sua substituição, entre elas, publicação de Edital, a ser afixado no quadro mural localizado na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 20. Trinta (30) dias antes de expirar o mandato dos Conselheiros, o Presidente do Conselho deverá comunicar por escrito a chefia dos Poderes Executivo Legislativo, para novas indicações, bem assim tomar as providências necessárias para a convocação de Assembleia Geral de servidores para indicação dos representantes dos inativos, aposentados e pensionistas, conforme art. 19, § 3º, da Lei nº 3.954, de 2005.

Art. 21. O Conselho elaborará, em conjunto com a área contábil do Município, proposta orçamentária do Fundo de Previdência Social do Município de Torres (FPSM), até o dia 30 de setembro de cada ano, para o exercício seguinte, prevendo receitas e fixando as despesas, que deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo e, após, encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, para sua inclusão na Lei Orçamentária Anual do Município.



Art. 22. O Orçamento do FPSM e o Plano de Aplicação poderão ser alterados mediante créditos adicionais, desde que haja recursos para cobertura das despesas, sempre aprovadas pelo Conselho e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Todos os procedimentos contábeis, decorrentes do funcionamento do FPSM, obedecerão aos critérios adotados pelo Município, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. O Presidente do CMP acompanhará os processos administrativos, em tramitação no Município, que versam sobre assuntos relativos às questões previdenciárias, e levará ao Conselho, por ocasião das reuniões mensais, informações destes processos, com ênfase àqueles que julgar relevantes.

Art. 25. O Conselho poderá convocar, para participação de suas reuniões Secretários, Assessores e Gerentes Municipais, ou ainda, dirigentes, técnicos ou especialistas, a fim de prestar assessoramento, informações, orientações e/ou esclarecimentos, a assuntos pertinente às questões previdenciárias.

Art. 26. O Conselho, pelo seu Presidente, deverá prestar informações ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo, sempre que solicitadas, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As propostas de alteração e revisão deste Regimento, bem assim a solução, tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão, a qualquer tempo, aprovadas pelo voto da maioria dos Conselheiros, exigido o quórum mínimo de quatro (4) membros.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social, em 07 de março de 2012.